



Federação Portuguesa
de **Judo**



CONTRATO-PROGRAMA



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA 2021

Jogos Surdolímpicos 2025

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

PRATICANTE: Joana Filipa Paulo Santos

Data: 06 / 08 / 2020

CONTRATO-PROGRAMA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA 2021
Jogos Surdolímpicos 2025

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Judo com o número de pessoa coletiva 501805259 e sede Rua Alves Redol n.º1 Loja A/B 2675-285 Odivelas neste ato representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2º Outorgante” ou Federação.

SEGUNDA OUTORGANTE: Jona Filipa Paulo Santos, portador do Cartão de Cidadão n.º 13795362, NIF n.º 260720330, residente em Rua Ataíde Oliveira, 109 - 5º A, 8000-218 Faro, treinado por Júlio Ferreira Marcelino, adiante designado indiferentemente como 2ª Outorgante ou Praticante.

e

TERCEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507805259 e sede em Rua do Sacramento n.º.4 R/C, Fanqueiro, 2670-372 Loures, neste ato representada pelo seu Presidente, José Manuel Lourenço, investido dos necessários poderes para a obrigar, adiante designada indiferentemente como 3ª Outorgante ou CPP.

É celebrado, livremente e de comum acordo, o presente Contrato-Programa, adiante abreviadamente designado por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto assegurar as condições de preparação desportiva do praticante, de acordo com os termos expostos no Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n^o CP/198/DDF/2020.
2. Constitui objeto do presente contrato, em especial, fixar as regras e procedimentos a observar na atribuição de bolsa ao praticante e apoios financeiros ao respetivo enquadramento técnico, bem como na atribuição de verbas destinadas à preparação desportiva do praticante integrado no Projeto Surdolímpico 2021 ou no Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

O presente contrato-programa tem uma periodicidade anual, cessando em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3.^a
(Produção de efeitos)

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, o presente contrato retroage efeitos a 1 de janeiro de 2020 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações da primeira outorgante)

1. À 1^a Outorgante compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento do praticante, treinador e demais agentes envolvidos.
2. São direitos e obrigações da primeira outorgante, nomeadamente:

- a) Definir e avaliar os objetivos desportivos do 2º Outorgante;
- b) Conceber e acompanhar o plano de preparação e de participação competitiva do 2º Outorgante, em articulação com o respetivo treinador;
- c) Propor a integração, manutenção ou saída do 2º Outorgante do Projeto Surdolímpico 2021 ou do Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos;
- d) Obter do 2º Outorgante todas as informações que lhe sejam solicitadas e ser informada do cumprimento do plano de preparação e participação competitiva;
- e) Propor ao Comité Paralímpico de Portugal (CPP) a suspensão do pagamento da bolsa ao 2º Outorgante em caso de incumprimento das obrigações contratualmente firmadas, de aplicação de sanção disciplinar ou de alteração unilateral pelo praticante dos objetivos desportivos estabelecidos;
- f) Resolver o presente contrato, nos casos previstos na cláusula 9.ª;
- g) Assegurar as condições de treino do 2º Outorgante, no que se refere, nomeadamente, equipamentos e enquadramento técnico;
- h) Assegurar a inscrição do praticante no Regime de Alto Rendimento e garantir a sua cobertura pelo Seguro Desportivo, nos termos da legislação em vigor;
- i) Enviar ao Comité Paralímpico de Portugal o formulário individual do praticante e do treinador, bem como o Plano Anual e Orçamento e Calendarização de atividades do presente ano assinados;

Cláusula 5.ª

(Direitos e obrigações da segunda outorgante)

São direitos e obrigações do 2º Outorgante, nomeadamente:

- a) Tratando-se de praticante de uma modalidade individual, integrado no Projeto Surdolímpico 2021, beneficiar de uma bolsa mensal paga diretamente pelo CPP, destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, paga nos termos estabelecidos no contrato-programa n.º CP/198/DDF/2020, de montante dependente do nível de integração do praticante no referido Projeto, conforme a respetiva tabela constante no n.º V.3.1.1 do Anexo II, sob a epígrafe “Modalidades individuais”.
- b) Tratando-se de praticante de uma modalidade coletiva, caso hajam integrações neste âmbito, as condições de integração e de apoio serão discutidas entre o CPP e o IPDJ, IP e o INR.
- c) Beneficiar das medidas de apoio decorrentes da integração no Projeto Surdolímpico 2021 ou no Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos, conforme o caso, nomeadamente em termos de enquadramento técnico e demais apoios à preparação;
- d) Cumprir os objetivos desportivos estabelecidos pelo 1º Outorgante;
- e) Respeitar o planeamento da preparação desportiva, nomeadamente em termos de treinos, estágios e participação em competições, a nível nacional e internacional;
- f) Informar o 1º Outorgante sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o planeamento definido não puder ser cumprido;
- g) Informar o 1º Outorgante caso ocorra alteração no enquadramento técnico do praticante, designadamente a saída ou a troca do treinador no âmbito do Projeto Surdolímpico 2021 ou no Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos, fazendo a comunicação dentro do prazo de quinze dias após a ocorrência daquela situação;
- h) Informar o 1º Outorgante caso pretenda alterar o objetivo principal da preparação, designadamente, tratando-se de praticante integrado no Projeto Surdolímpico 2021, a(s) prova(s) visada(s) para competir nos Jogos Surdolímpicos;

- i) Estar inscrito no Regime de Alto Rendimento e coberto por uma apólice de Seguro Desportivo, nos termos da legislação em vigor;
- j) Restituir o valor das bolsas recebidas bem como outros eventuais apoios financeiros recebidos por si e concedidos ao abrigo do presente Contrato caso, encontrando-se integrado no Projeto Surdolímpico 2021, por sua exclusiva iniciativa não venha a integrar a Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpicos 2021 e os motivos por si indicados como justificativos de tal conduta não sejam considerados atendíveis pela Federação e/ou pelo CPP;
- k) Devolver o valor das bolsas recebidas em caso de desistência, por vontade própria, da prossecução dos objetivos estabelecidos, se os motivos por si indicados como justificativos de tal conduta não sejam considerados atendíveis pela Federação e/ou pelo CPP;
- l) Cumprir o programa de avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino e sujeitar-se aos exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;
- m) Manter hábitos de vida consentâneos com as exigências da preparação e representação surdolímpica;
- n) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios do Movimento Paralímpico e Surdolímpico e da Ética no desporto;
- o) Atender positivamente a convocatórias para integrar concentrações, ações de formação, campanhas publicitárias e eventos promocionais e institucionais da iniciativa do Comité Paralímpico de Portugal, nomeadamente no quadro da constituição, organização e preparação da Missão Portuguesa aos Jogos Surdolímpico 2021 e da promoção do apoio ao CPP e/ou ao movimento paralímpico e surdolímpico;
- p) Cumprir com as normas de vestuário para representação desportiva, institucional, e promocional, que venham a ser definidas pelo Comité Paralímpico de Portugal para participação em eventos desportivos ou sociais realizados sob a égide deste ou do ICSD (International Committee of Sports for the Deaf);

deuts


- q) Ser ressarcido de despesas, pelo Comité Paralímpico de Portugal, dentro de limites máximos previamente acordados, decorrentes de custos inerentes à sua participação nos eventos referidos acima, na alínea p);
- r) Cumprir os regulamentos de marketing e publicidade estabelecidos pela Federação;
- s) Observar e cumprir, logo que transmitidas, todas as decisões que, no âmbito da execução deste Contrato-Programa, lhe venham a ser transmitidas pela Federação e/ou pelo CPP, designadamente no que se refere a aplicação de critérios de seleção e de avaliação.

Cláusula 6.^a

(Integração, permanência, subida ou descida do nível de integração ou saída do Programa de Preparação Surdolímpica)

1. A integração, permanência, subida ou descida do nível de integração ou saída do praticante do Projeto Surdolímpico 2021 ocorrerá de acordo com o disposto no ponto V.2 do Anexo II ao Contrato-programa n.º CP/198/DDF/2020, obrigando-se o 2.º Outorgante a aceitar as decisões que sobre estas matérias sejam tomadas e lhe sejam comunicadas pelo CPP, diretamente ou através da ora 1.ª Outorgante.
2. A integração ou saída do praticante do Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos ocorrerá de acordo com o disposto no n.º VI.2 do Anexo II ao Contrato-programa n.º CP/198/DDF/2020, obrigando-se o 2.º Outorgante a aceitar as decisões que sobre estas matérias sejam tomadas e lhe sejam comunicadas pelo CPP, diretamente ou através da ora 1.ª Outorgante.

Cláusula 7.^a

(Tutela inspetiva do Estado)

Compete ao IPDJ, I.P. e ao INR, I.P. fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 12.^a do contrato n.º CP/198/DDF/2020, disponibilizando-se

ambas as partes a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe possam ser solicitados por estas entidades.

Cláusula 8.^a
(Revisão do contrato)

3. O presente contrato pode ser revisto a todo o momento por livre acordo entre as partes.
4. Os outorgantes poderão, designadamente, proceder à revisão deste contrato se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

Cláusula 9.^a
(Resolução)

Assiste à 1^a e 3^a Outorgantes o direito de resolver a todo o tempo este contrato em caso de sanção disciplinar ou de avaliação negativa do cumprimento dos objetivos desportivos pelo praticante e, ainda, em qualquer outra situação de incumprimento pelo 2^o Outorgante das obrigações que lhe estão cometidas neste Contrato.

Cláusula 10.^a
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente e as disposições do Contrato-Programa celebrado entre o Comité Paralímpico de Portugal e a Federação envolvendo o Programa de Preparação Surdolímpica.
3. A terceira outorgante toma conhecimento e desde já presta o seu consentimento ao conteúdo presente contrato a celebrar entre as 3 partes envolvidas.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em três exemplares, ficando um para o primeiro outorgante, outro para o segundo outorgante e o terceiro para o Comité Paralímpico de Portugal.

Odivelas, 06 de agosto de 2020

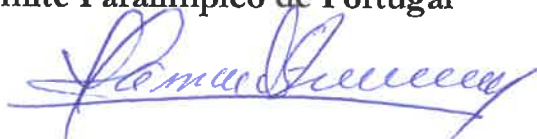
A Federação Portuguesa de Judo

Handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Manuel de Oliveira".

O Praticante / ~~Representante Legal do Praticante~~

Handwritten signature in blue ink, appearing to read "Joana Filipa Paulo Santos".

O Comité Paralímpico de Portugal

Handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Manuel de Oliveira".